DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

JC CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 62.135.842/0001-08

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Na qualidade de representante designado pelo Fundo, apresentamos abaixo as informações relativas ao 3º Trimestre de 2026.

I. Carteira de Direitos Creditórios

O Fundo inciou suas atividades em 06 de Agosto de 2026, portanto, a data base de 30 de Setembro de 2026 compreende o período de 180 dias para o enquadramento da carteira em relação ao limite mínimo de 50% do patrimônio líquido ser representado por direitos creditórios.

Composição da Carteira em 30/06/2026		
Descrição	**Valor Contábil (R$)**	**% Patrimônio Líquido**
Caixa	73.151,37	138,60
Valores a Pagar	(20.372,95)	(38,60)
Total	**52.778,42**	**100,00**

Atenciosamente,

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

Informe trimestral de informações do gestor

JC CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 62.135.842/0001-08
Gestora: Cerrado Gestão de Ativos Ltda. — Cerrado Asset
Período de referência: 3º trimestre de 2026 — julho a setembro

Este informe foi preenchido com base no regulamento de 14 de setembro de 2026 e na informação de que não houve movimentação no fundo no período. Não houve operações com direitos creditórios a reportar nos itens abaixo.

I) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não houve ajuizamento de ação de cobrança nem processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas a reportar no período. Não há patrimônio envolvido ou em risco por esses eventos. Percentual: não aplicável na ausência de exposição; caso exista patrimônio líquido positivo, a exposição por esses eventos corresponde a 0%.

II – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve efeito de alteração da política de investimento sobre a rentabilidade de uma carteira de direitos creditórios, pois não houve aquisição desses ativos no período. O item 5.4 do Anexo I, na versão do regulamento fornecida, permite a atuação da Consultora e de suas partes relacionadas na originação, observados os critérios de elegibilidade, a política de investimento e as regras de conflito de interesses, mantendo as restrições à cessão e aquisição ali previstas. Essa previsão não resultou em operações no período.

III – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores; e

Não aplicável. Sem aquisição de direitos creditórios no trimestre, não houve originador com participação igual ou superior a 10% da carteira nem critérios de concessão de crédito de originadores de Cédulas de Crédito Bancário a reportar. O item 5.2 do Anexo I prevê a aquisição de créditos não performados decorrentes de empréstimos vencidos e pendentes de pagamento, cobrados judicialmente ou não.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não aplicável. Não houve carteira de direitos creditórios nem originadores enquadrados no limite de representatividade de 10% no período; portanto, não há alterações de critérios desses originadores a reportar.

IV – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não aplicável. Não houve direitos creditórios adquiridos nem garantias vinculadas a esses ativos no período. Consequentemente, não houve alteração de garantias a reportar.

V – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não houve cessão ou aquisição de direitos creditórios no período. Não há operações ou contratos de cessão efetivados, nem direitos creditórios relevantes em termos de representatividade ou exposição a riscos, a reportar.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não houve cessão de direitos creditórios no período, inclusive de caráter não definitivo. Conforme o item 5.5 do Anexo I, as cessões previstas no regulamento serão irrevogáveis e irretratáveis, em caráter definitivo, com transferência da plena titularidade e dos direitos, garantias e acessórios relacionados.

VI – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve eventos de pré-pagamento de direitos creditórios no período. Não há impacto no patrimônio líquido ou na rentabilidade decorrente desses eventos.

VII – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não aplicável. Não houve alienação de direitos creditórios, antes ou após o vencimento, no período.

b) motivação da alienação;

Não aplicável. Não houve alienação de direitos creditórios no período e, portanto, não há motivação de alienação a reportar.

VIII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não houve interrupção de fluxo de originação ou cessão em curso a reportar, pois não houve aquisição de direitos creditórios no período. Não há impacto observado no patrimônio líquido ou na rentabilidade decorrente de descontinuidade de aquisições. A ausência de movimentação, por si só, não constitui avaliação de rentabilidade nem de cumprimento dos prazos de enquadramento previstos no regulamento.

IX – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.”

Não aplicável. Não houve carteira de direitos creditórios nem fluxos financeiros dela oriundos no período. Não há eventos de liquidação, amortização antecipada ou outros fatos que tenham afetado a regularidade desses fluxos a reportar.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SAMUEL ARANTES ROCHA DE OLIVEIRA
Data: 03/11/2026 11:04:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Samuel Arantes Rocha de Oliveira

Diretor de Gestão - Cerrado Asset